



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quinta-feira • 9 de Maio de 2019 • Ano IV • Nº 1151

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 015/2019, de 09 de Maio de 2019** - Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 06 (Seis) anos, a pessoa jurídica Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes (Chácara Cocal).



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias

1

PORTARIA Nº 015/2019, de 09 de maio de 2019

PORTARIA N.º 015 DE 09 DE MAIO DE 2019. A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 355/2009, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, e pela Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM Nº 4.595 de 19 de abril de 2018), e tendo em vista o que integra o processo n.º **2019-00563/TEC/LU-001**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 06 (Seis) anos, a pessoa jurídica **CIBRAFÉRTIL Companhia Brasileira de Fertilizantes (Chácara Cocal)**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 00.117.842/0004-70, para operação da atividade de Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos não Perigosos e não Classificados, com área de 0,6750 ha (Estocagem e Comércio de Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo), localizada na Chácara Cocal na Rodovia BR 020, Km 202, zona rural, município de Luís Eduardo Magalhães – BA. , Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I.** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentados a SEMAES. **Prazo: Durante a vigência da Licença. II.** Apresentar a SEMAES relatório anual de execução

do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da licença. III.** Dispor no empreendimento de local coberto, impermeável e sinalizado, para armazenamento temporário de resíduos recicláveis tais como: sucatas metálicas, papel, papelão, plástico, vidro, pneumáticos, lâmpadas fluorescentes dentre outros. Devendo encaminhar os resíduos recicláveis para empresas de reciclagem do Município. Manter documentação comprobatória a disposição para fins de fiscalização e renovação da referida licença. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IV.** Instalar nas dependências da empresa, em áreas específica de geração de resíduos, lixeiras seletivas para o acondicionamento adequado de todos os resíduos sólidos. **Prazo: 365 dias. V.** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Bahia – AVCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VI.** Efetuar o plantio de árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, no perímetro do empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: Imediato. VII.** Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes sanitários, incluindo águas pluviais. Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atingir 90% da capacidade volumétrica da fossa. **Prazo: Durante a vigência da licença. VIII.** Apresentar a SEMAES relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IX.** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art.2º Alterações:** qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente deste Município. **Art. 3º -** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e

na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 09 de maio de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária
Decreto nº 162/2019